



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 19/2025 de 11 de Março de 2025.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
POTENGI/CE A EFETIVAR O
PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE
DESEMPENHO NA FORMA QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Potengi, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei 19/2025 de 28.02.25**, que segue:

Art.1º - Fica o Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a efetivar o pagamento da gratificação de desempenho, de que trata o artigo 1º, da lei municipal nº 500/2024, de 14 de março de 2024, no percentual de 36% (trinta e seis por cento) sobre o piso nacional estabelecido para a categoria, em benefício dos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará, cedidos e em exercício funcional junto ao Município de Potengi/CE.

Art.2º - Somente terá direito ao recebimento da gratificação prevista no artigo anterior os servidores que cumprirem as atribuições e contribuições do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Estratégia



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

da Família previstas na PNAB - Política Nacional da Atenção Básica, aprovada pelo Ministério da Saúde - Edição 2023.

Parágrafo Primeiro - Não será devido o pagamento da gratificação de desempenho os servidores que incorrerem nas seguintes situações:

- I - Desvio de função;
- II - Afastamentos e licenças, exceto férias e licença maternidade.
- III - Ausências injustificadas em capacitações e reuniões inerentes às atividades das equipes de saúde da família;
- IV - 04 Faltas mensais ao serviço, sem justificativa.

Parágrafo Segundo - As disposições do caput e parágrafo 1º são aplicáveis aos agentes comunitários de saúde do Município de Potengi/CE.

Art.3º - A fonte de recursos para o pagamento da gratificação de que trata esta Lei é o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, bloco da atenção primária - programa Agentes Comunitários de Saúde.

Art.4º - Fica vedado o repasse da gratificação de desempenho por intermediação de associações ou entidades representativas da categoria, devendo o



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

pagamento ser feito diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde do Estado.

Art.5º - A gratificação de que trata esta lei não possui natureza salarial, sobre a mesma não incidindo encargos previdenciários e tributários, não se incorporando à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem salarial.

Art.6º - O Município de Potengi/CE fica desobrigado de efetivar o pagamento da gratificação de desempenho durante o período em que não houver o efetivo repasse dos recursos por parte do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, restabelecendo-se o pagamento tão logo ocorra a regularização dos repasses.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária em vigor, elemento de despesa 3.3.90.48.00 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2025.



Art. 9º - Fica revogado o artigo 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº 500/2024.

Paço da Câmara Municipal de Potengi, Ceará, aos 11 dias de março de 2025.

José Juscie Rodrigues da Costa
Presidente da Câmara



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

**Rua Francisco Guedes – 176. Centro. Potengi –CE
CNPJ Nº 12.483.905/0001-49**